



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO REGULAMENTAR QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 3/2006, DE 6 DE FEVEREIRO, QUE REGULAMENTA O DECRETO-LEI N.º 232/2005, DE 29 DE DEZEMBRO, ATRAVÉS DO QUAL É CRIADO O COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL.

3 de Julho de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2354 Proc. Nº 08.06
Data	08 / 07 / 08 JPB/vll



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, na sede da Assembleia, na cidade da Horta, no dia 3 de Julho de 2008, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que procede à segunda alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, através do qual é criado o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade.

O referido Projecto de Decreto Regulamentar deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 30 de Junho de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 10 de Julho de 2008.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Regulamentar em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, com pedido de urgência, por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto Regulamentar pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO II
Apreciação

O complemento solidário para idosos foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, enquanto prestação diferencial integrada no Subsistema de Solidariedade do Sistema Público de Segurança Social, destinada a cidadãos nacionais e estrangeiros com baixos recursos, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos idosos que dele beneficiam.

Esta prestação social foi regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2007, de 20 de Março, que veio concretizar as normas e princípios instituídos pelo diploma que procedeu à sua criação, fixando, designadamente aspectos técnicos referentes à residência, composição dos agregados familiares, solidariedade familiar, apuramento dos recursos do requerente e de cálculo.

A experiência colhida durante o período de implementação do complemento solidário para idosos, permitiu concluir que os respectivos beneficiários apesar de frequentarem equipamentos sociais continuam, na sua maioria, a suportar encargos fixos, designadamente com a habitação própria, o que determina uma diminuição dos rendimentos efectivamente disponíveis.

A presente iniciativa, que procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro, visa, precisamente, corrigir a situação de diminuição dos níveis de privação decorrentes da escassez de recursos económicos dos idosos que frequentam equipamentos sociais de carácter não residencial. Aproveita-se, ainda, a oportunidade para consagrar uma melhor protecção dos idosos que são beneficiários do rendimento social de inserção, salvaguardando-se, que o efeito da consideração do montante de complemento, entretanto atribuído no recálculo do valor da prestação de rendimento social de inserção, não conduz a uma diminuição de ambas as prestações.

CAPÍTULO III
Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao Projecto de diploma em apreciação com os votos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a
abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

3 Julho de 2008

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)